

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº796/2008**

ALTERA A LEI Nº284/97, QUE DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTO TRANSMISSÃO INTER VIVUS E ISENÇÃO DE IPTU PARA LOTEAMENTOS APROVADOS E REGISTRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º- Fica alterada a Lei nº284/97, em seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dar incentivo na forma de redução de 70% (setenta por cento) do imposto transmissão, na primeira escritura dos lotes dos loteamentos que venham ser regularizados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O incentivo na forma de redução, só se aplica quando o proprietário do lote fizer a escrituração no prazo de até seis meses da data da aprovação e registro final do loteamento.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reeditar a Lei Nº284/97, de 19 de junho de 1997, com as alterações desta Lei, no prazo de 30 (trinta dias).

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art.4º- revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2008.

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal